

ALSOL – PROVEDOR DE INTERNET LTDA**CNPJ (MF) 08.763.657/0001-12****ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO**

→ **ALBESANGELA FERNANDES PINHEIRO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/02/1997, portadora da Cédula de Identidade nº 003.231.002, expedida por SSPDS-RN e CPF nº 105.829.824-05, residente e domiciliada na cidade de Catolé do Rocha - PB, na Rua Manoel Pedro, nº 817, Andar 1, Centro, CEP: 58.884-000;

→ **GLEIDSON PEREIRA TORRES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/12/1991, portador da Cédula de Identidade nº 3.451.086, expedida por SEDS-PB e CPF nº 086.995.804-60, residente e domiciliado na cidade de Catolé do Rocha - PB, no Sítio São Francisco, s/n, Zona Rural, CEP: 58.884-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **ALSOL – PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, legalmente estabelecida na Av. Venâncio Neiva, nº 106-B, Térreo, Centro, na cidade de Catolé do Rocha-PB, CEP 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob NIRE 25200458044, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.763.657/0001- 12, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ALTERAÇÃO:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIOS**

Retira-se definitivamente da sociedade o sócio:

GLEIDSON PEREIRA TORRES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE QUOTAS E QUITAÇÃO

O sócio **GLEIDSON PEREIRA TORRES**, cede e transfere por venda neste ato à sócia **ALBESANGELA FERNANDES PINHEIRO**, a quantia de R\$ 207.500,00 (Duzentos e sete mil e quinhento reais), referente à parte de sua participação no capital social da empresa, o equivalente a 207.500 (Duzentos e sete mil e quinhentas) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

Parágrafo Segundo. A sócia **ALBESANGELA FERNANDES PINHEIRO**, na condição de cessionário da parte cedente de **GLEIDSON PEREIRA TORRES**, a partir desta alteração assume como solidário, todos os direitos deveres sociais (ativo e passivo) que lhe foram vendidos e transferidos pelo cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, DO CC)

ASSINATURA
Albessangela Fernandes Pinheiro
15/05/2023

ALSOL – PROVEDOR DE INTERNET LTDA**CNPJ (MF) 08.763.657/0001-12**

O capital social é de R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), divididos em 415.000 (Quatrocentos e quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), formado por R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo primeiro. O capital encontra-se subscrito e integralizado pela única sócia.

Parágrafo segundo. As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064, DO CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **ALBESANGELA FERNANDES PINHEIRO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA ADMINISTRADORA (ART. 1.011, §1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes no Contrato Social, que por expressa determinação não foram alteradas pela presente alteração contratual nº 12 (Doze) permanecem em pleno vigor.

Á vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social Original e Aditivos de acordo e em conformidade com a lei n.º 10.406/2002, com a seguinte redação:

ASSINATURA: *Albesangela Fernandes Pinheiro*
Albesangela Fernandes Pinheiro

ALSOL – PROVEDOR DE INTERNET LTDA**CNPJ (MF) 08.763.657/0001-12****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente Instrumento Particular:

ALBESANGELA FERNANDES PINHEIRO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/02/1987, portadora da Cédula de Identidade nº 003.231.002, expedida por SSPDS-RN e CPF nº 105.829.824-05, residente e domiciliada na cidade de Catolé do Rocha - PB, na Rua Manoel Pedro, nº 817, Andar 1, Centro, CEP 58.884-000;

Única sócia componente da sociedade limitada de nome empresarial **ALSOL – PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME**, legalmente estabelecida na Av. Venâncio Neiva, nº 106, B, Térreo, Centro, na cidade de Catolé do Rocha-PB, CEP 58.884-000, devidamente registrada na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP sob NIRE 25200458044, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.763.657/0001-12, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVE** consolidar o seu contrato social e aditivos de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE (ART. 997, II, CC)

Os signatários do instrumento denominado de Contrato Social da Sociedade Limitada, que tem o nome empresarial de **ALSOL – PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, com sede à Av. Venâncio Neiva, nº 106, B, Térreo, Centro, na cidade de Catolé do Rocha-PB, CEP 58.884-000, com o tempo indeterminado para a sua duração, o qual iniciou suas atividades em 03/04/2007.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais e demais estabelecimentos por aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social Atualmente, a Sociedade possui a seguinte filial:

Filial 001, localizada na Av. Alberto Maranhão, n. 2.657, Sala 05, Bom Jardim, Mossoró-RN, CEP 59.618-700, Catolé do Rocha - PB, inscrita no CNPJ sob n. 08.763.657/0002-01 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE n. 24900229454, em despacho de 28/07/2011, dedicada às mesmas atividades compreendidas no objeto social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

ASSINATURA: *Albessangela Fernandes Pinheiro*
Albessangela Fernandes Pinheiro

ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA**CNPJ (MF) 08.763.657/0001-12**

A sociedade terá como objeto social: **Serviços de comunicação multimídia – SCM; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Provedor de acesso às redes de comunicações; Serviço de reposição de estoques internos e externos; Serviço de carregamento e descarregamento de mercadorias; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.**

E exercerá as seguintes atividades econômicas, de CNAE:

- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 6110-8/02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- 5212-5/00 - Carga e descarga;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, DO CC)

O capital social é de R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), divididos em 415.000 (Quatrocentos e quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), formado por R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo primeiro. O capital encontra-se subscrito e integralizado pela única sócia.

Parágrafo segundo. As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

ASSINATURA: *afleborgela fernandes pinheiro*
08.08.2023

ALSOL – PROVEDOR DE INTERNET LTDA**CNPJ (MF) 08.763.657/0001-12**

A administração da sociedade será exercida pela sócia **ALBESANGELA FERNANDES PINHEIRO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, ainda que impliquem alterações contratuais poderão ser tomadas pelo(s) sócio(s) que representar(em) a maioria absoluta do capital da sociedade consoante a faculdade deferida pelo art. 54 do Decreto nº 1.800 de 31 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. Poderá ser promovida à resolução de um ou mais sócios referente à sociedade na forma do art. 1.085 da lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA ADMINISTRADORA (ART. 1.011, §1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ANO CIVIL, ENCERRAMENTO DE BALANÇO E APURAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições para o resultado, conforme for deliberado pelo sócio, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

ASSINATURA
Albesangela Fernandes Pinheiro
08/08/2023

ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA**CNPJ (MF) 08.763.657/0001-12**

Parágrafo primeiro. Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo segundo. Fica facultada, mediante consenso unânime entre o sócio e os herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

De acordo com o com os Artigos 974 ao 976 do Código Civil, em caso de incapacidade, o sócio, que se tornou incapaz, não deverá exercer a administração da sociedade, portanto, além de assistido deverá outorgar aos demais sócios a atividade administrativa, e, caso o representante ou assistente do incapaz estiver impedido de ser empresário, nomear-se-á, com aprovação judicial, um ou mais gerentes, sendo que o representante ou assistente será o responsável pelos atos praticados por esse gerente nomeado.

Em conformidade com os Artigos 1.028 e 1.031 do Código Civil, no caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou, no caso de partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. Já no caso de sociedade com dois ou mais sócios, diante do falecimento de algum dos sócios, cabe aos sócios remanescentes em comum acordo, optarem entre as opções:

- I - liquidação das quotas do falecido (dissolução parcial);
- II - dissolução total da sociedade pelos sócios remanescentes; ou
- III - sucessão das quotas do falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO LEGAL

Fica eleito o foro legal da Comarca de Catolé do Rocha/PB, para dirimir quaisquer demandas judiciais decorrentes deste contrato ou em relação a terceiros, desprezando qualquer outro mesmo que mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os fatos reportados neste instrumento, depois de lido e achado tudo conforme, assinam-no, seguindo-se para registro e arquivamento perante a JUCEP – JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA.

ASSINATURA
Albiongela Fernandes Pinheiro
15/05/2023

ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ (MF) 08.763.657/0001-12

Catolé do Rocha/PB, 08 de novembro de 2022.

2º OFÍCIO

Gleudson Pereira Torres
GLEIDSON PEREIRA TORRES

Sócio Retirante

2º OFÍCIO

Albesangela Fernandes Pinheiro
ALBESANGELA FERNANDES PINHEIRO

Sócia Administradora

Gleudson
Pinheiro Fernandes
10/11/2022
Pinheiro Fernandes

Selo Digital: **ANQ87433 - AKNO**
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: **ANQ87434 - TXEN**
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Albesangela
Fernandes Pinheiro
10/11/2022
Pinheiro Fernandes



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005484, registrado em 02/03/2002, inscrito no CPF nº 94278725434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
94278725434	005484	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2022 13:43 SOB Nº 20221248722.
 PROTOCOLO: 221248722 DE 11/11/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214744856. CNPJ DA SEDE: 08763657000112.
 NIRE: 25200458044. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2022.
 ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.763.657/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/04/2007
NOME EMPRESARIAL ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALSOL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 52.12-5-00 - Carga e descarga 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV VENANCIO NEIVA	NÚMERO 106 -	COMPLEMENTO B TERREO	
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3441-2781	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2023** às **16:18:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CERTIFICADO QUE APRESENTE COM A FOTOSTÁTICA ORIGINAL QUE ME
 É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
 E É EXIBIDO DOU FE
 Francisco M. da Silva Neto
 Membro da CPL
 CPF: 094.937.744-90

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003.231.002 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2020

NOME ALDESANGELA FERNANDES PINHEIRO

FILIAÇÃO FRANCISCO ALBERTO FERNANDES PINHEIRO ANGELA FERNANDES DE SOUSA

NATURALIDADE RACAU RN DATA DE NASCIMENTO 13/02/1997

DOIS ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L-A-10 F-588 RG-5174 ALTO DO RODRIGUES RN-UNICO CARTORIO

CPF 105.829.824-05 3rigida Zúlad R. M. de Souza. VIA
 Trabalho do Assessoria de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

Aldeangela Fernandes Pinheiro
 ORIGINAL DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6923.E283.C657.41DF**

Emitida no dia 09/03/2023 às 09:27:32

Nome Empresarial:

ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço:

VENANCIO NEIVA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.176.323-5

Município:

CATOLE DO ROCHA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

106

CNPJ/CPF:

08.763.657/0001-12

Complemento:

TÉRREO,B

CEP:

58884-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 013.966

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

C.N.P.J.: 08.763.657/0001-12

Inscrição Mercantil: 001.284-0

Válida até o dia 04/05/2023.

Emitida no dia 04/04/2023

Código de Validação: WLAN62775

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA.
CNPJ: 08.763.657/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:44 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **8062.280E.0660.6854**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.763.657/0001-12

Razão Social: ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Nome Fantasia: ALSOL

Certidão emitida às 08:23 de 28/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5eY9.GkMU**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.763.657/0001-12
Razão Social: ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Endereço: AV VENANCIO NEIVA 106 B TERREO / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2023 a 24/04/2023

Certificação Número: 2023032600212719283070

Informação obtida em 04/04/2023 08:32:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.763.657/0001-12
Certidão n°: 10000109/2023
Expedição: 09/03/2023, às 09:36:43
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.763.657/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br